



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº , DE 2019**

(do Sr. Eli Corrêa Filho)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 786, de 2019, para análise de mérito na Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).

**Senhor Presidente,**

Requeiro nos termos do art. 139, inciso II, alíneas “a” e “b”, juntamente com o art. 32, inciso III, alíneas “e”, “g” e “j” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2019, que trata do armazenamento, pelo fornecedor, de dados referentes aos instrumentos de pagamento utilizados pelo consumidor, para que esse seja analisado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 789, de 2019, foi proposto com o objetivo de regular o armazenamento, pelo fornecedor, de dados referentes aos instrumentos de pagamento.

Como se sabe, esse tipo de transação é amplamente utilizado no comércio eletrônico, modalidade que se consolida cada vez mais no cotidiano dos brasileiros.

A própria justificativa menciona o Marco Civil da Internet e “que os usuários da internet terão informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para as finalidades pelas quais foram coletados”.

Vai além, ao citar que (nosso grifo) “ao adquirir um produto ou contratar um serviço, os dados dos meios de pagamento utilizados pelo consumidor, a exemplo do cartão de crédito e débito, ficam vulneráveis, notadamente no comércio eletrônico, podendo ser facilmente armazenado pelo fornecedor em qualquer tipo de banco de dados”, além de aspectos também mencionados, aplicações de internet, conexão etc. assuntos eminentemente do campo temático da CCTCI.

O inciso VII, por sua vez, prevê “o não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registro de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei”, evidenciando, mais uma vez, o campo temático da CCTCI.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além disso, a proposição estabelece (§ 6º) que “o fornecedor deve adotar mecanismos de segurança aptos a proteger os dados armazenados de acessos não autorizados, garantindo sua confidencialidade” deixando evidente tratar de aspectos como retenção e transmissão de dados.

Ante o exposto, requeremos a revisão do despacho inicial aposto à matéria, com a finalidade de que a CCTCI também possa emitir parecer sobre o PL 786, de 2019.

Sala das Sessões, em      de setembro de 2019.

**ELI CORRÊA FILHO – DEM/SP**

**Deputado Federal**